



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI DE Nº 779/2012.
CAPELA-AL., 26 DE DEZEMBRO DE 2012.


CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS REALIZADA INTER VIVOS POR ATO ONEROSO - ITBI PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO CONJUNTO HABITACIONAL OTÁVIO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Para os empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Conjunto Habitacional Otávio Gomes, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão isenção de 100% (cem por cento) do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, incidente, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária integrantes do supramencionado Programa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada as fls. 115 no livro competente em 26 / 12 / 2012


José Cláudio da Silva
Chefe do Setor Pessoal
Capela - AL